

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 147/2003

Dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos servidores públicos do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, os padrões de vencimentos dos servidores públicos do quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, serão reajustados anualmente a 1º de abril, respeitados os mesmos índices e limites estabelecidos em legislação vigente específica.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo também se aplica à remuneração do pessoal ocupante de Cargo de Provisão em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º - As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 3º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Francisco, para esta legislatura que iniciou em 1º de janeiro de 2001, com término previsto para 31 de dezembro de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA”, em 28 de abril de 2003.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal